

	Exactidão Percentagem do valor paramétrico (v. n. 1)	Precisão Percentagem do valor paramétrico (v. n. 2)	Limite de detecção Percentagem do valor paramétrico (v. n. 3)	Condições	Observações
Magnésio . . . . .	10	10	10		
Manganês . . . . .	10	10	10		
Mercúrio . . . . .	20	10	10		
Níquel . . . . .	10	10	10		
Nitratos . . . . .	10	10	10		
Nitritos . . . . .	10	10	10		
Oxidabilidade . . . . .	25	25	10		V. n. 5.
Pesticidas . . . . .	25	25	25		V. n. 6.
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos . .	25	25	25		V. n. 7.
Selénio . . . . .	10	10	10		
Sódio . . . . .	10	10	10		
Sulfatos . . . . .	10	10	10		
Tetracloroetano . . . . .	25	25	10		V. n. 8.
Tricloroetano . . . . .	25	25	10		V. n. 8.
Trihalometanos total . . . . .	25	25	10		V. n. 7.
Cloreto de vinilo . . . . .				A controlar em função da especificação do produto.	

### Notas

1 — A exactidão corresponde ao erro sistemático e é igual à diferença entre o valor médio de um grande número de medições repetidas e o valor real (estes termos são definidos de forma mais completa na norma ISO 5725).

2 — A precisão corresponde ao erro aleatório, que é obtido geralmente a partir do desvio padrão (no interior de cada lote e entre lotes) da dispersão dos resultados em torno da média. Uma precisão aceitável é igual a duas vezes o desvio padrão relativo (estes termos são definidos de forma mais completa na norma ISO 5725).

3 — O limite de detecção é igual a três vezes o desvio padrão relativo no interior de cada lote de uma amostra experimental contendo uma baixa concentração do parâmetro ou cinco vezes o desvio padrão relativo no interior de cada lote da amostra de controlo.

4 — O método deve determinar os cianetos totais, isto é, presentes em todas as suas formas.

5 — A determinação da oxidabilidade deve ser efectuada, em meio ácido, com permanganato de potássio, a 100°C durante dez minutos.

6 — As características de desempenho dos métodos de análise aplicam-se a cada pesticida individual e dependem do pesticida em causa. O limite de detecção pode não ser actualmente conseguido para todos os pesticidas, mas deve-se procurar evoluir nesse sentido.

7 — As características de desempenho dos métodos de análise aplicam-se às substâncias individuais especificadas como 25 % do valor paramétrico constante do anexo 1.

8 — As características de desempenho dos métodos de análise aplicam-se às substâncias individuais especificadas como 50 % do valor paramétrico constante do anexo 1 do presente decreto-lei.

3 — Parâmetros para os quais não é especificado qualquer método de análise:

- a) Cor;
- b) Cheiro;
- c) Sabor;
- d) Carbono orgânico total;
- e) Turvação (v. n. 1).

*Nota.* — Para o controlo da turvação das águas superficiais tratadas, o método analítico utilizado deve, no mínimo, ser capaz de determinar concentrações iguais ao valor paramétrico com uma exactidão de 25 %, uma precisão de 25 % e um limite de detecção de 25 %.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 980/2007

de 27 de Agosto

Pela Portaria n.º 1203/2002, de 2 de Setembro, foi concessionada à Casa Agrícola das Três Barragens a zona de caça turística da Herdade da Retorta (processo n.º 3106-DGRF), situada no município de Sousel.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Esta anexação sobrepe-se em parte à zona de caça associativa da Herdade da Retorta e outras (processo n.º 123-DGRF), cuja concessão termina em 14 de Agosto de 2007.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

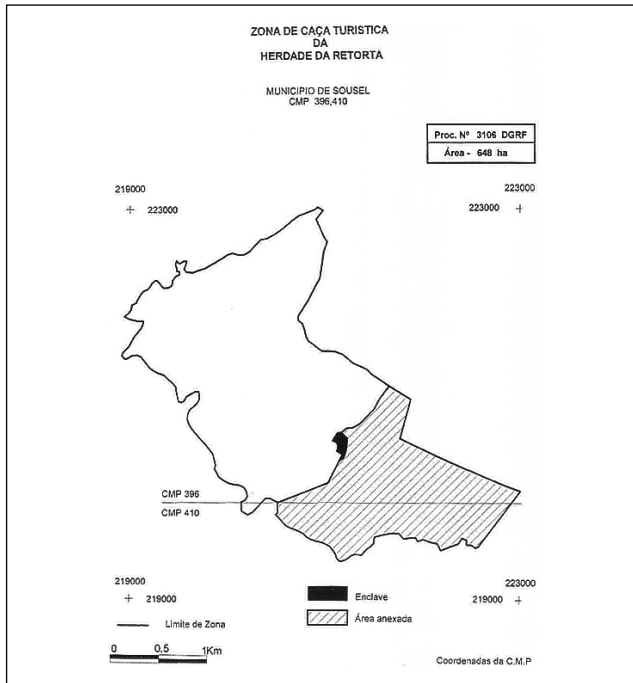
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa da Herdade da Retorta e outras (processo n.º 123-DGRF), na parte respeitante aos prédios rústicos que, de acordo com o número seguinte, vão ser anexados à zona de caça turística da Herdade da Retorta (processo n.º 3106-DGRF).

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com a área de 223 ha, ficando a mesma com a área total de 648 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



### Portaria n.º 981/2007

de 27 de Agosto

Pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 55/2004 e 1186/2005, respectivamente de 16 de Janeiro e 24 de Novembro, foi concessionada à Migrantes — Associação de Caçadores a zona de caça associativa da Mealha (processo n.º 2342-DGRF), situada nos municípios de Tavira, Alcoutim e Loulé, com a área de 1172 ha.

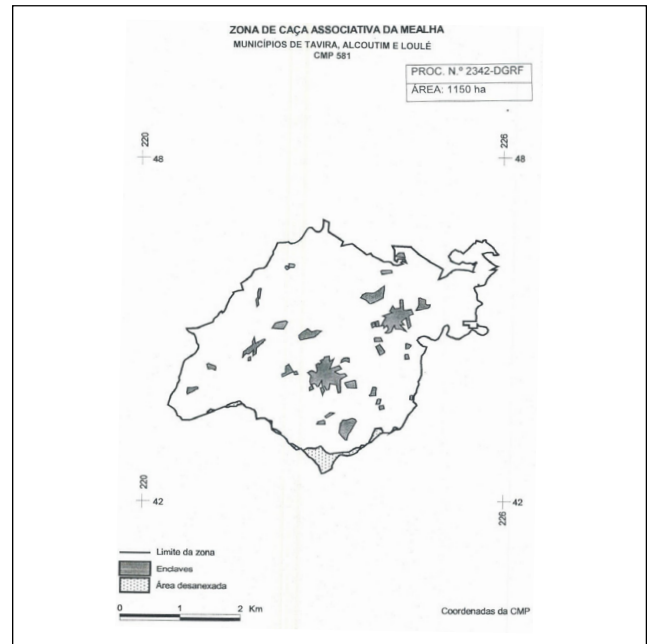
A concessionária requereu agora a desanexação de vários prédios rústicos da referida zona de caça com a área de 22 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 22 ha, ficando a mesma com a área total de 1150 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 982/2007

de 27 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao arquitecto Raul Maria Pereira, com as seguintes características:

*Designer* — Francisco Galamba;

*Fotos* — família do arquitecto Raul Maria Pereira;

*Dimensão* — 40 mm × 30,6 mm;

*Impressor* — INCM;

*1.º dia de circulação* — 10 de Agosto de 2007;

*Taxas, motivos e quantidades:*

€ 0,75 — arquitecto Raul Maria Pereira e Casa dos Correios do Peru — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 9 de Agosto de 2007.

### MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Portaria n.º 983/2007

de 27 de Agosto

**Condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou no AETR.**

O Código do Trabalho prescreve a necessidade de regulamentar as condições de publicidade dos horários de